



# **PARECER ESPECIAL**

*Ano 2017*

PARECER Nº CM-369/2017  
(RI, arts. 97, I, “b”, e 200, §1º)

## **OBJETO**

**Veto Integral** ao Projeto de Lei Ordinária nº CM-048/2017, que acrescenta o § 3º ao art. 103 da Lei nº 6.907/2008, que estabelece o Código de Posturas do Município de Divinópolis, e dá providências.

## **RELATÓRIO**

Nos termos dos art. 97, I, “b” e 200, §1º, do Regimento Interno, foi constituída esta comissão especial para analisar o Veto Total oferecido pelo Sr. Prefeito, ao Projeto de Lei Ordinária nº CM-048/2017, que acrescenta o § 3º ao art. 103 da Lei nº 6.907/2008, que estabelece o Código de Posturas do Município de Divinópolis, e dá providências.

Ressalta-se de início, que a Proposição Legislativa teve regular tramitação nesta Casa e, aprovada em 1º de agosto de 2017, foi encaminhada em tempo hábil ao Executivo Municipal para a sanção do Sr. Prefeito, através do Ofício CM-081/2017, em 03 de agosto de 2017.

No que tange os 15 (quinze) dias úteis previstos no art. 51, §1º, da Lei Orgânica para oferecimento do presente Veto, dele dando conhecimento ao Presidente da Câmara, através de Ofício EM nº 274/GP-CM/08-2017, datado de 25 de agosto de 2017, temos a informar que o Executivo apresentou intempestivamente, pois o prazo regimental legal encerrou-se em 24/08/2017 e este foi protocolizado em 25/08/2017, razão pela qual esta Comissão não discutirá o mérito do mencionado ato.

Conforme citado acima, esta Presidência deveria, juridicamente, ter deixado de receber tal feito, sendo o mesmo extemporâneo, ficando assim a intenção prejudicada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

**CONCLUSÃO**

**Diante do exposto**, fica o Veto Total sustentado pelo Chefe do Poder Executivo prejudicado e invalidado, requerendo desde já as providências regimentais cabíveis.

É o parecer,  
S.M.J.

Divinópolis, 25 de setembro de 2017

**Vicente de Paula – Nêgo do Buriti**  
Vereador-Relator

**Raimundo Nonato**  
Vereador-Presidente

**Rodrigo Kaboja**  
Vereador-Membro

Rozilene Bárbara Tavares  
Consultora Jurídica Especial– OAB: 66.289